



IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO

1ª MULTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2024DFAT001.

CONTRATADA: Itapema Laboratório de Análises Clínicas LTDA.

CNPJ: 47.778.832/0001-05.

OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de Empresa especializada para a Prestação e execução de serviços laboratoriais de análises clínicas e anatomia patológica, imuno-histoquímica, citoncótica e emissão dos respectivos resultados, exclusivamente, para pacientes atendidos pelo Hospital de Clínicas de São Sebastião, Unidade de Pronto Atendimento e Hospital de Clínicas da Costa Sul, com cessão gratuita de espaço para implantação de laboratório no Hospital de Clínicas de São Sebastião e Hospital de Clínicas da Costa Sul.

OBJETO DA MULTA:

Amostras sem identificação e perda de amostras.

A Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus – Hospital de Clínicas de São Sebastião com sede na Rua Capitão Luiz Soares, n.º 550 - Centro, São Sebastião – SP, CEP 11608-608, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.041.289/0001-35,

CONSIDERANDO:

- a) Que o contrato entre as partes foi firmado em 22 de janeiro de 2024, com vigência a partir de 09 de fevereiro de 2024;
- b) Que a **MULTADA** já sofrera diversas notificações anteriores, por descumprimento de obrigações contratuais e falhas técnicas apontadas em relatórios anteriores;
- c) que a **MULTADA** se comprometeu a prestar o serviço de realização de exame e emissão do respectivo laudo nos materiais biológicos coletados pela CONTRATANTE e entregue a CONTRATADA, nos prazos determinados no ANEXO II:



IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO

" 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1.2. A CONTRATADA receberá o material biológico coletado e respectiva solicitação de exame por impresso timbrado da Notificante, contendo nome do paciente, data e exame a ser realizado, devidamente assinado e carimbado por profissional médico contratado pela CONTRATANTE."

- d)** que os a CONTRATADA é responsável pela entrega dos resultados com os respectivos laudos:

" 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1.4. Responder tecnicamente pela execução do SERVIÇOS, responsabilizando-se pela aplicação da melhor técnica e recursos aplicáveis à espécie;

3.1.10. Responder por todos os serviços executados, inclusive pela sua qualidade, em consonância com as normas vigentes da CONTRATANTE;"

- e)** que a EMPRESA **MULTADA** se comprometeu a:

"3.1.33. Responsabilizar-se pelas condições técnicas, utilizando reagente de qualidade e demais métodos compatíveis com os mais elevados padrões de qualidade;

3.1.39. Providenciar a imediata correção das eficiências ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do Contrato;

3.1.43. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos SERVIÇOS à executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos pertinentes;"

- f)** que de acordo com memo n.º 054/2024 datado em 31/05/2024 destinado ao Diretor Administrativo do Hospital de Clínicas de São Sebastião, Juliano César Barreto e ao Gerente Administrativo do Hospital de Clínicas de São Sebastião, Alfredo Simões, assinado pela Diretora de Urgência e Emergência da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, onde é relatado diversos problemas conforme descrição na íntegra abaixo:

"Prezado Senhor,

Na qualidade de Diretora da Unidade de Atendimento – Hospital de Clínicas Costa Sul, sirvo-me do presente, para solicitar que seja notificado com máxima urgência a empresa ITAPEMA EXAMES LABORATORIAIS LTDA, visto que recebemos notificação da Secretaria da Saúde referente a coleta de exames conforme Ofício n.º 103/2024 – DVE/Depto Vig/SESAU, pois poder de 4 notificações de SARGs o Prestador de Serviço de Laboratório alega que não recebeu as amostras, sendo





IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO

que fizeram o cadastro no sistema deles pela funcionária do Laboratório Itapema, conforme documento anexo.

Mediante tais notificações, solicitamos providências urgentes para que possamos responder a Secretaria da Saúde e prestar um diagnóstico correto ao paciente.

Sendo só o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

*Ana Cristina Rocha Soares
Diretora de Urgência e Emergência
Fundação de Saúde Pública de São Sebastião"*

- g)** que a empresa cumpra rigorosamente com as obrigações contratuais evitando assim que sejam aplicadas as sanções nelas descritas:

"7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, independentemente da rescisão do Contrato:

7.1.1. Advertência escrita;

7.1.2. Multa;

7.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação da **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com a Irmandade;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Órgão Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

7.1.5. Demais penalidades previstas na Lei.

7.2. A advertência escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais estabelecidas;

7.3. As multas serão calculadas de acordo com o estipulado neste Contrato e serão:

7.3.1. 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços até o máximo de 20% (vinte por cento), do valor do período da parcela inadimplida;

7.3.2. 10% (dez por cento), do valor do período da parcela inadimplida pelo descumprimento de qualquer das obrigações ora pactuadas, excluídas aquelas que ensejam a rescisão do Contrato, relacionadas na Cláusula 7;

7.3.3. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, se der motivo à rescisão contratual.

Diante disto, fica por meio da presente a empresa **Itapema Laboratório de Análises Clínicas LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 47.778.832/0001-05, **MULTADA** nos termos do subitem **7.1.2.** da Cláusula Sétima do Contrato Administrativo n.º 2024DFAT001. Faz-se saber que o valor do período é de R\$ 369.505,04 (trezentos e sessenta e nove reais quinhentos e cinco reais e quatro centavos), sendo o valor da multa fixada em 10% deste valor, que resultará em multa de



IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO

R\$ 36.950,50 (trinta e seis mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

A presente **MULTA** será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa.

São Sebastião, 05 de junho de 2024.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Interventor

Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus
Decreto Municipal n.º 9.072/2023